



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



COSEMS | GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 220/2021 – CIB

Goiânia, 19 de agosto de 2021.

Aprova contrapartida estadual para a implantação/implementação de equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde, especificamente na Estratégia Saúde da Família, nos municípios goianos, por meio do Programa QUALIFICA APS GOIÁS.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 2 – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- 3 – A Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de Novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de Setembro de 2017;
- 4 – A necessidade de fortalecer as equipes da Estratégia Saúde da Família da Atenção Primária à Saúde no território goiano de forma a torná-las mais robustas e com melhor capacidade para responder às necessidades em saúde da população que lhe compete e ordenar o cuidado integral em rede de atenção.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 19 de agosto de 2021, por videoconferência, a contrapartida estadual para a implantação/implementação de equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde, especificamente na Estratégia Saúde da Família, nos municípios goianos, por meio do Programa QUALIFICA APS GOIÁS.

Art. 2º Definir, como objetivo desta contrapartida estadual, o fortalecimento dos Serviço de Atenção Primária à Saúde, exclusivamente na Estratégia Saúde da Família, objetivando ampliar o acesso e a resolutividade do atendimento ao usuário, por meio da inserção de outras categorias profissionais.

Art. 3º Pactuar que poderão compor as equipes multiprofissionais citadas acima os seguintes profissionais: psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico e professor de educação física e que cada um desses profissionais deverá cumprir carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 4º Estabelecer os seguintes valores mensais de contrapartida estadual:

Tipificação de municípios conforme número de equipes de Saúde da família (e SF)	Quantidade mínima de profissionais por equipe multiprofissional	Valor mensal da contrapartida estadual
A - Municípios com 1 a 4 e SF	02	R\$ 4.000,00
B - Municípios com 5 a 9 e SF	03	R\$ 6.000,00
C - Municípios com mais de 10 equipes	05	R\$ 10.000,00

Art. 5º Definir que as referidas equipes multiprofissionais serão organizadas por município conforme quadro explicitado no Art. 4º.

Art. 6º Definir que cada um dos municípios da Faixa A e da Faixa B poderão ser contemplados com 01 (uma) equipe multiprofissional. Os municípios da Faixa C poderão ser contemplados com 01 (uma) equipe multiprofissional a cada 10 (dez) equipes de Saúde da Família.

Art. 7º Estabelecer que os municípios, por meio de suas respectivas Secretarias Municipais de Saúde, deverão submeter Plano de Trabalho específico demonstrando interesse na citada contrapartida estadual, conforme edital específico de adesão a ser publicado posteriormente.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 08/09/2021, às 13:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 09/09/2021, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023460549** e o código CRC **FBCD616D**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100010039553



SEI 000023460549